



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 724, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Reedita, com alterações, a Portaria Reitoria nº 340, de 07 de outubro de 2021, que institui o Banco de Servidores à Serviço da Corregedoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1;

Considerando que a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal, de 1988, abrange a autonomia administrativa e, que os poderes administrativos incluem o poder normativo;

Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e Considerando o Processo nº 23282.017069/2024-34, resolve:

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Instituir o Banco de Servidores à Serviço (BanServ) da Corregedoria da Universidade da Integração da Lusofonia Afro-brasileira - Unilab, com o objetivo de constituir corpo voluntário e capacitado, latente, à disposição para prestar relevantes serviços de natureza disciplinar ou investigativa, para compor comissões processantes ou realizar investigações, de qualquer natureza no âmbito correccional.

Art. 2º O BanServ será gerido pela Corregedoria desta Universidade e não constituirá órgão administrativo com atribuições próprias, atuando os servidores dele integrantes apenas quando designados por ato específico de autoridade competente para compor comissões processantes ou realizar investigações, de qualquer natureza no âmbito correccional.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O BanServ será composto por:

I - no mínimo 03 (três) servidores, preferencialmente, estáveis indicados por cada unidade acadêmica, dos quais 02 (dois) serão docentes e 01 (um) será técnico-administrativo em educação;

II - no mínimo 01 (um) ou 02 (dois) servidores, preferencialmente, estáveis indicados por cada pró reitoria, conforme possuam, respectivamente, até 14 (catorze) ou a partir de 15 (quinze) servidores lotados;

III - no mínimo 01 (um) ou 02 (dois) servidores, preferencialmente, estáveis indicados pelas unidades máximas na Unilab das seguintes áreas, conforme possuam, respectivamente, até 14 (catorze) ou a partir de 15 (quinze) servidores lotados:

a) Tecnologia da Informação;

b) Comunicação Institucional;

c) Gestão de Pessoas; e

d) Biblioteca.

IV - no mínimo 05 (cinco) servidores, preferencialmente, estáveis indicados por cada Campi fora de sede, dos quais pelo menos 03 (três) serão docentes;

§ 1º O servidor docente ou o servidor técnico-administrativo em educação (TAE), indicado para compor o BanServ, deverá ser aquele diretamente vinculado à unidade acadêmica, pró reitoria, unidade máxima de áreas listadas nas alíneas do inciso III do art. 3º ou campi fora de sede.

§ 2º Os dirigentes de unidades acadêmicas, pró reitorias, campi fora de sede e unidades máximas, das áreas listadas nas alíneas do inciso III do art. 3º, recém-criadas ou em fase de estruturação, sem disponibilidade de servidores suficientes para exercer plenamente as atividades acadêmicas e/ou administrativas nesses ambientes de trabalho, poderão se abster de indicar servidores para compor o BanServ, enquanto durar o tempo de ajuste da respectiva força de trabalho.

§ 3º Os dirigentes de unidades acadêmicas e campi fora de sede com número de servidor docente inferior a 06 (seis), poderão se abster de indicar docentes para compor o BanServ.

§ 4º Os dirigentes de unidades acadêmicas, pró reitorias, unidades máximas de áreas listadas nas alíneas do inciso III do art. 3º e campi fora de sede com número de servidor técnico-administrativo em educação (TAE) inferior a 03 (três), poderão se abster de indicar técnico-administrativo em educação para compor o BanServ.

DA FORMAÇÃO

Art. 4º A Corregedoria desta Universidade encaminhará aos dirigentes máximos das unidades acadêmicas, das pró reitorias e das unidades máximas listadas nas alíneas do inciso III do art. 3º,

o requerimento de indicação de servidores para compor o BanServ, quando iniciar novo mandato do banco.

I - O requerimento será formalizado mediante ofício(s) em processo apropriado no Sistema Eletrônico de Informações da Unilab (SEI! Unilab);

II - O requerimento será encaminhado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de fim do respectivo mandato a vencer.

§ 1º Na ausência de indicação integral do quantitativo mínimo de servidores para cada unidade acadêmica, pró reitoria e unidade máxima listada nas alíneas do inciso III do art. 3º, a Corregedoria desta Universidade indicará ao(à) Reitor(a) da Unilab o(s) nome(s) do(s) servidor(es) faltante(s) para completar a composição total do BanServ, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do fim do prazo para indicação de servidores para compor o banco pelos dirigentes, com exceção daqueles inseridos nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º.

§ 2º O(s) nome(s) de servidor(es) a ser indicado(s) pela Corregedoria da Unilab no cumprimento do §1º do art. 4º poderá(ão) constar dentre aquele(s) com histórico de mandato anterior no BanServ ou estreatante(s) e deverá(ão) registrar aceite previamente à indicação.

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º Os membros do BanServ serão nomeados pelo(a) Reitor(a), ou seu(sua) respectivo(a) substituto(a) legal, para mandato de 03 (três) anos.

I - O membro do BanServ poderá ser reconduzido por até 02 (duas) vezes e por igual período, desde que não tenha ocorrido a interrupção do mandato respectivo;

II - O membro do BanServ que cumprir todo o período de, pelo menos, 01 (uma) recondução somente poderá ser indicado novamente para compor o BanServ depois de cumprido o interstício de, pelo menos, 01 (um) ano a contar da data do fim do respectivo mandato reconduzido;

III - A cada mandato do BanServ, poderão ser indicados servidores estreatantes ou servidores participantes de mandatos anteriores pelos dirigentes máximos das unidades acadêmicas, das pró reitorias e das unidades máximas listadas nas alíneas do inciso III do art. 3º;

IV - O servidor participante de mandato(s) anterior(es) e avaliado com baixo desempenho na época de sua última participação em atividades de comissão processante ou de investigação no BanServ, somente poderá ser aceito no banco após firmar o compromisso e realizar capacitação específica sugerida pela Corregedoria da Unilab com o objetivo de desenvolver e aprimorar saberes teóricos e/ou práticos do servidor;

V - O servidor participante de mandato vigente e avaliado com baixo desempenho em sua última participação em atividades de comissão processante ou de investigação no BanServ, somente poderá ser reconduzido no banco após firmar compromisso e realizar capacitação específica sugerida pela

Corregedoria da Unilab com o objetivo de desenvolver e aprimorar saberes teóricos e/ou práticos do servidor;

VI - O servidor indicado para substituir outro membro do BanServ cumprirá apenas o restante do mandato ainda vigente;

Parágrafo único. A Corregedoria desta Universidade observará o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 5º quando da indicação pelos dirigentes ao BanServ de servidores participantes de mandato(s) anterior(es) ou vigente no banco.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 6º A Corregedoria desta Universidade manterá publicados e atualizados, em sua respectiva página institucional, no mínimo, os seguintes dados sobre o BanServ:

- a) documentos de criação, com suas respectivas alterações, se houver;
- b) documentos de designação de membros para compor o BanServ, com suas respectivas alterações e revogações, se houver;
- c) data inicial e final do mandato de cada BanServ;
- d) nome completo de cada membro participante do banco, com informação do cargo que ocupa, da unidade máxima de origem de sua respectiva indicação, da condição de sua estabilidade no serviço público e de sua formação em matéria correcional; e
- e) data inicial e final de participação de cada membro no respectivo mandato do BanServ, discriminando, quando cabível, as reconduções e as substituições.

DA CAPACITAÇÃO

Art. 7º A Corregedoria desta Universidade promoverá, por meios próprios ou de terceiros, com ou sem o auxílio de unidade(s) interna(s) da Unilab, a capacitação dos servidores do BanServ em matéria correcional e afins.

I - A capacitação terá como objetivo o desenvolvimento, o aprimoramento e a atualização de competências, habilidades, capacidades e atitudes do servidor do BanServ em matéria correcional e afins;

II - A capacitação será planejada anualmente e fundamentada no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Unilab - PDP, na necessidade de introdução ou soma de conhecimento e na relevância ou na deficiência de saberes teóricos e práticos dos servidores do BanServ em matéria correcional e afins;

Parágrafo único. A Corregedoria desta Universidade manterá o registro dos planos anuais de capacitação, dos eventos de capacitação realizados com os respectivos integrantes do banco e avaliações, quando cabível neste último; e, acervo composto por certificados e/ou comprovantes de participação dos servidores do BanServ.

DO DEVER

Art. 8º O integrante do BanServ tem o dever de:

a) manter-se à disposição da Corregedoria desta Universidade para a realização de atividades em comissão processante ou investigativa;

b) informar à Corregedoria da Unilab, em tempo hábil, quando de licença ou afastamento legal, bem como quando assumir mandato eletivo, cargo ou função comissionados;

c) manter-se capacitado em matéria correcional e afins.

Parágrafo único. A Corregedoria da Unilab providenciará a substituição do membro do BanServ quando cargo ou função comissionados, licença, afastamento e mandato eletivo comprometer substancialmente e/ou superar o respectivo mandato do servidor no banco.

DA ATIVIDADE

Art. 9º A atuação do membro do BanServ em comissão processante ou em investigação tem caráter prioritário e o não atendimento ou protelamento sem prévia justificativa configuram falta disciplinar.

§ 1º Em razão da intermitência que frequentemente caracteriza o trabalho da comissão processante ou da investigação, o servidor cumprirá normalmente sua carga horária de trabalho semanal na sua respectiva unidade de lotação, ausentando-se dela, quando necessário, para realizar as atividades da comissão processante ou da investigação.

§ 2º Observando-se eventuais disposições legais e regulamentares aplicáveis, membro docente de comissão processante ou responsável por investigação priorizará as atividades de ensino às demais atribuições de natureza docente, sendo substituído em suas atividades de pesquisa, extensão e gestão por seu eventual substituto quando possível.

§ 3º Os membros de comissão processante ou responsáveis por investigação, sejam servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, dedicar-se-ão, Se necessário, integralmente aos trabalhos da comissão ou da investigação, até a entrega do Relatório Final, o que será solicitado pelo presidente da comissão ou responsável pela investigação e apreciado pelo(a) Corregedor(a).

Art. 10º Servidores não integrantes do BanServ, inclusive de outras instituições federais, poderão ser designados para compor comissões processantes quando conveniente ou necessário para a imparcialidade e/ou domínio técnico da comissão.

Art. 11º A Corregedoria desta Universidade tem a responsabilidade de orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar, periodicamente, as atividades de servidor em comissão processante ou como responsável por investigação.

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 12º É impedido de compor comissão processante de processos acusatórios, dos quais possa resultar a imposição de penalidade, o servidor que:

I - não possua estabilidade no serviço público federal;

II - tenha participado de procedimento disciplinar preparatório ou antecedente, seja investigativo ou acusatório;

Parágrafo único. Aplicar-se-á em conjunto com este dispositivo os requisitos dos incisos I a IX do art. 13.

Art. 13º É impedido de compor comissão processante ou procedimento investigativo o servidor que:

I - seja cônjuge, companheiro ou parente do acusado ou do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - esteja sendo investigado por procedimento disciplinar;

III- esteja respondendo a ação penal;

IV- tenha sido condenado em ação penal;

V - tenha interesse direto ou indireto na matéria objeto do procedimento disciplinar ou de investigação;

VI- tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou procurador, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

VII- esteja litigando judicial ou administrativamente com o acusado ou investigado ou seu cônjuge ou companheiro ou tenha litigado nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII- tenha sido orientado ou orientador do acusado ou investigado nos últimos 05 (cinco) anos;

IX- tenha sido coautor com o acusado ou investigado nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 14º Configuram suspeição de membro de comissão processante ou servidor responsável por procedimento investigativo as seguintes situações, em relação ao investigado, indiciado, acusado ou ao denunciante, conforme o caso:

I - amizade íntima ou inimizade notória com ele ou com seus parentes;

II - compromissos pessoais ou comerciais como credor ou devedor;

III - amizade ou inimizade pessoal ou familiar mútua e recíproca com o advogado ou com parentes do acusado ou investigado.

Art. 15º O servidor que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar imediatamente o fato, abstendo-se de atuar no processo, tudo sob pena de praticar falta disciplinar.

Art. 16º O servidor que obtiver conhecimento, parcial ou integral, de processo acusatório ou investigativo em curso, incluídos atos orais como depoimentos, deve observar a obrigação de sigilo.

Art. 17º Fica revogada a Portaria Reitoria nº 340, de 07 de outubro de 2021.

Art. 18º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 22/10/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1034171** e o código CRC **5CE46163**.